

L E I N. 10.583, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n. 10.409, de 26 de novembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a terceirizar o atendimento na recepção das Unidades Básicas de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o art. 1º da Lei n. 10.409, de 26 de novembro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a terceirizar os serviços de recepção nos locais de atendimento ao público da Secretária da Saúde e dá outras providências."

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a terceirizar os serviços de recepção nos locais de atendimento ao público da Secretária da Saúde.

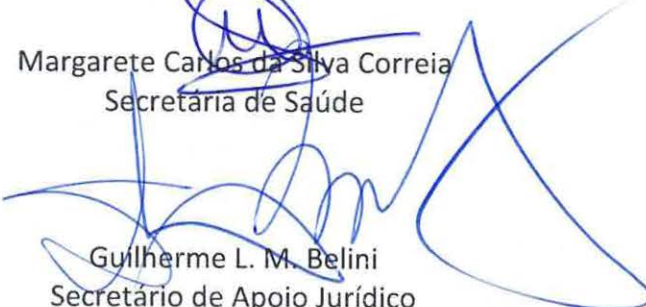
Parágrafo único. A contratação da empresa prestadora de serviço será por meio de licitação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de setembro de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 187/2022, de autoria do Vereador Marcão da Academia)